

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**Memorando**

Barão de Grajaú - MA, 08 de agosto de 2021.

A  
Excelentíssima Senhora  
CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA

**ASSUNTO:** Contratação dos Serviços de Advocacia para prestação de consultoria em gestão pública educacional, compreendendo acompanhamento jurídico de atividades pertencente à secretaria municipal de Educação.

Excelentíssima Prefeita,

Considerando que este município não possui condições de manter em seus quadros uma procuradoria jurídica especializada, com profissionais altamente especializados por área de atuação.

Considerando que na estrutura organizacional deste Município não há advogados suficientes para dar suporte a demanda da Secretária Municipal de Educação, surge a necessidade e a licitude da contratação de serviços técnicos profissionais de advogados, para acompanhamento jurídico de atividades pertencente à secretaria municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Sendo importante frisar que os municípios de pequeno e médio porte necessitam para o dia a dia de profissionais que tenham conhecimentos gerais para os serviços diários e constantes enfrentados.

A interpretação combinada dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (*Lei de Licitações*) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos advocatícios, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e o advogado ou a sociedade de advogados a ser contratada ostente notória especialização.

Contudo, é saliente analisar a importância da Administração Pública em contratar diretamente assessoria jurídica, sendo que se pode evitar prejuízos em virtude da complexibilidade de causas que necessitam de escritórios capacitados e com notória especialização em determinada demanda.

No que se refere à Administração Municipal, o tema possui particular interesse em razão da imensa gama de contratações de serviços de assessoria jurídica, pareceres (consultoria) e advocacia contenciosa, com maior incidência e largueza de objeto nos municípios despidos de procuradoria própria, composta por procuradores ocupantes de cargos públicos, como também nos Municípios que possuem procuradorias ainda incipientes e dependentes de fomento técnico e aparelhamento.

A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

direta, cumpridos os requisitos legais. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.

A característica singular dos serviços de advocacia deve ser apta a exigir a contratação de advogado ou escritório com qualificações diferenciadas, sendo que o escritório MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS possui notória especialização para a prestação dos serviços advocatícios, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, conforme documentação comprobatória anexa, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Segue, em anexo, Termo de Referência, devidamente justificado. Com a certeza de sua compreensão e na vontade de ser atendido prontamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**  
Secretária Municipal de Educação de Barão de Grajaú-MA